

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Companhia Aberta - CNPJ/ME 33.042.730/0001-04 - NIRE 35.300.396.090

Retificação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2022

O Presidente e a Secretária da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Siderúrgica Nacional ("Companhia") realizada em 29 de abril de 2022 ("AGOE"), tendo constatado erro material na ata da AGOE, retificam o seu conteúdo, sem quaisquer alterações nas deliberações tomadas ou no valor total dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas, exclusivamente para o fim de não fazer constar que no trecho da deliberação: (I) da distribuição de dividendos, no item 8.2. ii, "c", onde lê-se "R\$ 904.471.517,43 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para distribuição aos acionistas, correspondente ao valor de **R\$ 0.674106406893616** por ação" leia-se "R\$ 904.471.517,43 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para distribuição aos acionistas, correspondente ao valor de **RS 0.681594305290377** por ação"; e (II) do número de abstenções por Boletim de Voto a Distância, item 8.4.4., onde lê-se "sendo 747.698.496 (setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis) votos favoráveis e 33.726.562 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentas e sessenta e duas) abstenções" leia-se "sendo 747.698.496 (setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis) votos favoráveis e 14.179.961 (quatorze milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e uma) abstenções". São Paulo, 29 de abril de 2022. **Mesa: Marcelo Cunha Ribeiro** - Presidente, **Claudia Maria Sarti** - Secretária. **JUCESP** nº 316.934/22-7 em 23/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 29 de abril de 2022, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A da Lei 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A.") e do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C da Instrução CVM 481/2009, conforme alterada ("ICVM 481"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings*. Nos termos do artigo 4º, §3º da ICVM 481, esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia") será considerada como realizada na sede social da Companhia Siderúrgica Nacional ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.400, 20º andar, CEP 04538-132. **2. Convocação:** O Edital de Convocação desta Assembleia, na forma estabelecida pelos artigos 224 e 289 da Lei das S.A., foi publicado no jornal Folha de São Paulo - Edição Regional, nas versões (i) impressa, edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 2022, páginas A24, B9 e B6, respectivamente, e (ii) digital, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. **3. Publicações e Divulgação:** Dispensada a publicação do aviso aos acionistas, tendo em vista a publicação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei das S.A.: o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da Grant Thornton Auditores Independentes ("GT"), o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Comitê de Auditoria, no jornal Folha de São Paulo - Edição Regional, nas versões (i) impressa, edição do dia 18 de março de 2022, páginas 9 a 18, e (ii) digital. Os documentos acima foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia. **4. Presença:** Presentes nesta Assembleia acionistas titulares de 933.048.839 (noventa e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, representando 67,25% (sessenta e sete vírgula vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia, considerando os votos manifestados via Boletim de Voto a Distância e o registro de presença na plataforma digital *Ten Meetings*, nos termos do artigo 21-V, II e III da ICVM 481 e artigo 121, § único, da Lei das S.A.. Presentes, ainda, para os fins do disposto no artigo 134, §1º da Lei das S.A., (i) os representantes da GT, auditores independentes da Companhia, os Srs. José Eduardo Moreira Rocha e Nelson Barreto Filho; (ii) o Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Marcelo Cunha Ribeiro; (iii) o Presidente do Comitê de Auditoria, o Sr. Yoshiaki Nakano; e (iv) a Presidente do Conselho Fiscal, Sra. Angélica Maria de Queiroz. **5. Mesa:** Por indicação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Marcelo Cunha Ribeiro presidiu a Assembleia e convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Claudia Maria Sarti. **6. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para analisar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (I) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual da Administração, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes e dos Pareceres do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e a distribuição de dividendos; e (iii) a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022; e (II) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 9 de março de 2022; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (i) a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foi dispensada pela unanimidade dos acionistas presentes; (ii) as declarações de voto apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A.; (iii) foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º da Lei das S.A.; (iv) foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a leitura do Mapa de Votação Sintético Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, divulgado ao Mercado em 28 de abril de 2022 e colocado à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 21-W, §4º, da ICVM 481 (v) os acionistas presentes na Assembleia por meio da plataforma digital, bem como por meio do Boletim de Voto a Distância serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva Ata, nos termos do artigo 21-V, III e §1º da ICVM 481. **8. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** **8.1.** Aprovar, por maioria, sendo 881.978.832 (oitocentos e oitenta e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois) votos favoráveis, 738.882 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois) votos contrários e 50.331.125 (cinquenta milhões, trezentos e trinta e uma mil, cento e vinte e cinco) abstenções, as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. **8.2.** Aprovar, por maioria, sendo 921.666.129 (novecentos e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e nove) votos favoráveis, 1.171.606 (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e seis) votos contrários e 10.211.104 (dez milhões, duzentos e onze mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos), a proposta da administração para a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 12.258.628.180,24 (doze bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 61.293.409,01 (seiscentos e doze milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove reais e um centavo) para a Reserva Legal, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme disposto no artigo 193, §1º da Lei das S.A.; (ii) R\$ 2.911.424.192,81 (dois bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavo) da título de dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme disposto no artigo 202 da Lei das S.A. e artigo 33º do Estatuto Social da Companhia, sendo: (a) R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), montante que já foi declarado a título de antecipação de dividendo mínimo obrigatório e pago aos acionistas, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de julho de 2021; (b) R\$ 256.952.675,38 (duzentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), montante que já foi declarado a título de antecipação de dividendo mínimo obrigatório, na forma de juros sobre o capital próprio, e que será pago aos acionistas até o dia 30 de maio de 2022, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de dezembro de 2021; (c) R\$ 904.471.517,43 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para distribuição aos acionistas, correspondente ao valor de R\$ 0,674106406893616 por ação, a serem pagos em moeda corrente nacional, pela Companhia, até o dia 31 de dezembro de 2022, sem atualização monetária. Fazem jus ao recebimento dos dividendos os acionistas que compõem a base acionária nesta data. O procedimento para pagamento dos dividendos ora declarados será informado em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia; e (iii) R\$ 8.734.272.578,42 (oito bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos) para a Reserva para Capital de Giro e Investimentos, nos termos do artigo 30, §3º do Estatuto Social da Companhia. **8.3.** Aprovar, por maioria, sendo 800.882.328 (oitocentos milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito) votos favoráveis, 121.490.479 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove) votos contrários e 10.676.032 (dez milhões, seiscentos e setenta e seis mil e trinta e duas) abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia no montante de R\$ 89.809.910,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e dez reais) para o exercício social de 2022. **8.4.** Nos termos do artigo 161, §2º, da Lei das S.A. e artigo 4º da Resolução CVM 70/2022, em atendimento à solicitação de acionistas representando 10,8% (dez vírgula oito por cento) do capital votante da Companhia, fica instalado o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com funcionamento até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrar em 31 de dezembro de 2022. **8.4.1.** Em vista da instalação do Conselho Fiscal da Companhia nos termos do item 8.4 acima, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com mandato até data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, da seguinte forma: (i) nos termos do artigo 161, §4º, "b", da Lei das S.A., foram eleitos pelos acionistas minoritários, em votação em separado, os candidatos indicados pelo acionista minoritário da Companhia, Geração Futuro L. Par Fundo de Investimento em Ações, com 193.989.260 (cento e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis) votos, os Srs. **Valmir Pedro Rossi**, brasileiro, bancário, portador de cédula de identidade RG nº 55.080.466-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 276.266.790-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Steinbrunn, 335, apto. 31, Paraisópolis, CEP 04004-012, para o cargo de **membro do Conselho Fiscal**; e **Andriel José Beber**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob nº 014.789.149-39, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº. 463/203, CEP 89010-400, para o cargo de **suplente do Sr. Valmir Pedro Rossi**; (ii) em votação majoritária, com 725.228.496 (setecentos e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis) votos, foram eleitos os Srs. **André Coji**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 8.782.472 e inscrito no CPF/ME sob nº 051.271.338-30, para o cargo de **membro do Conselho Fiscal**; **Nilton Maia Sampaio**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Profissional CRC 1SP 114156/O-1, para o cargo de **suplente do Sr. André Coji**; **Angélica Maria de Queiroz**, brasileira, solteira, economista, portadora de cédula de identidade RG nº 037789421-2 IFF-RJ, inscrita no CPF/ME sob nº 592.216.667-00, para o cargo de **membro do Conselho Fiscal**; e **Beatriz Santos Martini**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora de cédula de identidade RG nº 6.174.484 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 007.749.248-02, para o cargo de **suplente da Sra. Angélica Maria de Queiroz**, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto por **Valmir Pedro Rossi**, **André Coji** e **Angélica Maria de Queiroz**, como membros titulares, e **Andriel José Beber**, **Nilton Maia Sampaio** e **Beatriz Santos Martini** como seus respectivos suplentes. **8.4.2.** Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer os cargos para os quais foram eleitos na Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º, do artigo 147, da Lei das S.A. e aos demais requisitos constantes no artigo 162 da Lei das S.A. Por fim, declaram, nos termos do §4º, do artigo 147, da Lei das S.A., não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não ter, nem representar, interesse conflituante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147, da Lei das S.A. **8.4.3.** Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, contendo a declaração mencionada no item 8.4.2 acima, lavrados no Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. **8.4.4.** Aprovar, por unanimidade, excluídos aqueles que votaram por Boletim de Voto a Distância, sendo 747.698.496 (setecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis) votos favoráveis e 33.726.562 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentas e sessenta e duas) abstenções, a remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) do valor da média da remuneração dos Diretores Executivos da Companhia, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além da remuneração acima fixada, os membros em exercício do Conselho Fiscal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, conforme dispõe o §3º do artigo 162 da Lei das S.A. **8.4.5.** Os conselheiros fiscais suplentes não farão jus a remuneração mensal e, no mês em que o conselheiro fiscal titular for substituído por seu suplente em qualquer reunião realizada, a remuneração mensal será dividida igualmente entre o titular e o suplente. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** **8.5.** Aprovar, por maioria, sendo 921.258.486 (novecentos e vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis) votos favoráveis, 894.878 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e oito) votos contrários e 10.258.019 (dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e dezesseis) abstenções, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o capital social da Companhia, no valor de R\$ 10.240.000.000,00 (dez bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em razão do aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 9 de março de 2022, passando o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação: "**Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.240.000.000,00 (dez bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais), dividido em 1.387.524.047 (um bilhão, trezentos e oitenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.**" **8.6.** Aprovar, por maioria, sendo 921.391.347 (novecentos e vinte e um milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e sete) votos favoráveis, 772.019 (setecentos e setenta e dois mil e dezesseis) votos contrários e 10.248.017 (dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil e dezesseis) abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma que, refletindo a alteração ora aprovada, passa a vigorar na forma do Anexo I à Ata de Assembleia. **9. Encerramento:** O Presidente da Mesa registra que a gravação da Assembleia ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 21-E, parágrafo único, da ICVM 481. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata em forma de sumário e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, da Lei das S.A., que foi lida e aprovada por todos os presentes. Os acionistas presentes na Assembleia por meio da plataforma digital *Ten Meetings* e aqueles que tiveram seus votos manifestados via Boletim de Voto a Distância tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 21-V, §§ 1º e 2º da ICVM 481. Mesa presente por meio digital, nos termos do artigo 21-C, §5º, da ICVM 481: **Marcelo Cunha Ribeiro** (Presidente), e **Claudia Maria Sarti** (Secretária). São Paulo, 29 de abril de 2022. Conforme com o original lavrado no livro próprio. **Mesa: Marcelo Cunha Ribeiro** - Presidente, **Claudia Maria Sarti** - Secretária. **JUCESP** nº 316.933/22-3 em 23/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022 - Estatuto Social Consolidado - Estatuto Social da Companhia Siderúrgica Nacional - CNPJ/ME 33.042.730/0001-04 - NIRE 35.300.396.090 - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração:** **Art. 1º** - A Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade por ações de capital aberto, fundada em 9 de abril de 1941, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Companhia, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carbão químico, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária. **Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer outro tipo, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Art. 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.240.000.000,00 (dez bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais), dividido em 1.387.524.047 (um bilhão, trezentos e oitenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Art. 6º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º** - O capital social da Companhia poderá ser elevado a até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) ações, por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo 1º** - O capital social autoriza o poder ser alcançado mediante uma ou mais emissões de ações, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. **Parágrafo 3º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência para os antigos acionistas ou ser reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. **Parágrafo 4º** - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o preço, prazo e as condições de cada emissão. **Parágrafo 5º** - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, acrescido de correção monetária na forma admitida em lei e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não integralizado em atraso. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Art. 8º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e será convocada, com a indicação da ordem do dia, na forma da Lei. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar. O Presidente da Mesa escolherá o secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **Parágrafo 2º** - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, mas não poderão votar em qualquer deliberação social, não sendo, ainda, suas ações computadas na determinação do quórum de instalação ou do total de votos atribuídos a cada acionista. **Parágrafo 3º** - Somente poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, apresentando o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à Assembleia. **Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social a fim de deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 11** - Os acionistas que se fizerem representar nas Assembleias Gerais por procurador deverão depositar o instrumento de procuração na sede social da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Da Administração: Seção I - Das Normas Comuns:** **Art. 12** - A administração da Companhia

competente ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Art. 13** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste artigo. **Parágrafo 1º** - A remuneração dos administradores será fixada global ou individualmente, a critério da Assembleia Geral, e compreenderá uma parte fixa mensal, que são os honorários, e para os diretores poderá compreender, também, uma parte variável, a ser paga anualmente, calculada sobre o lucro líquido da Companhia, apurado após a constituição das reservas exigidas por lei, inclusive para pagamento do Imposto de Renda, e da provisão para pagamento dos dividendos obrigatórios. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de a Assembleia Geral fixar um montante global para remuneração dos administradores, caberá ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição. **Seção II - Do Conselho de Administração:** **Art. 14** - O Conselho de Administração é composto por até 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de dois anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de os empregados da Companhia, reunidos ou não em clube de investimento ou condomínios, não deterem participação acionária suficiente para lhes assegurar participação no Conselho de Administração, uma das vagas desse órgão lhes será reservada, elegendo-se para preenchê-la aquele que for para tal fim escolhido, em procedimento próprio, pelos empregados e nessa condição indicado à assembleia geral. **Parágrafo 3º** - Os Diretores Executivos da Companhia, quando convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, terão direito a voz. **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente mediante convocação efetuada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente no exercício da presidência, ou, ainda, pela maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e serão presididas pelo seu Presidente. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, video conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que se manifestarem por qualquer desses meios. **Parágrafo 3º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, as quais, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. No caso de empate, aquele que presente a reunião terá, além do voto pessoal, o de desempate. **Parágrafo 5º** - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nas hipóteses de manifesta urgência. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação. **Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração terá um Secretário Geral, em cuja ausência será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar. **Art. 16** - Nos casos de vacância, impedimento temporário ou ausência de membro do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes regras: I. No caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes deverão, caso o número de Conselheiros remanescentes seja inferior ao mínimo previsto em lei, nomear substituído que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia e que, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do substituído. II. No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente ou impedido poderá indicar, dentre os demais Conselheiros, aquele que o representará, sendo que a substituição ocorrerá enquanto durar o impedimento, que, se for superior a noventa dias, caracterizará a vacância do cargo. III. Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, ele será substituído pelo seu Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro escolhido pelos Conselheiros remanescentes. No caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente, ele será substituído pelo seu Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado. IV. Nas hipóteses de impedimento temporário ou ausência previstos neste Art. 16, o representante agirá por si e pelo Conselheiro representado. **Art. 17** - Os Conselheiros, mediante solicitação, receberão cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva e dos comitês especiais eventualmente criados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social. **Art. 18** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês especiais, com objetivos definidos e prazos de atividade limitados, integrados por pessoas por ele designadas. **Parágrafo Único** - Os comitês especiais criados pelo Conselho de Administração não terão função executiva nem deliberativa e suas recomendações, propostas e/ou pareceres deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho de Administração. **Art. 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas; II. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução e o seu desempenho; III. convocar a assembleia geral; IV. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva fixando-lhes as atribuições; V. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e, em caso de vacância, eleger substituído para concluir o período de gestão do substituído; VI. atribuir a um Diretor Executivo a função de diretor de relações com investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente a outras atribuições executivas, cujas atribuições são fixadas em lei; VII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria; VIII. nomear e destituir o responsável pela auditoria interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado, e que ficará vinculado à presidência do Conselho de Administração; IX. deliberar sobre aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, observado o disposto no Art. 7º do presente Estatuto Social; X. autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; XI. fixar os termos e demais condições de colocação de debêntures, inclusive conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, bem como deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII, do Art. 59 da Lei nº 6.404/76, e sobre a oportunidade da emissão; XII. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de "commercial papers", "bonds", "notes" e demais títulos e valores mobiliários destinados à captação de recursos mediante a distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais doméstico ou internacional; XIII. delegar e fixar alçadas da Diretoria Executiva para a prática dos seguintes atos, independentemente de autorização do Conselho de Administração: a) aquisição ou alienação de qualquer bem da Companhia; b) realização de qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza, incluindo empréstimos e financiamentos, por operação isolada ou em conjunto de operações, observadas as matérias cuja competência foi atribuída à Diretoria Executiva nos termos do Art. 21 do presente Estatuto Social; c) constituição de qualquer espécie de garantia ou a operação de qualquer bem da Companhia, inclusive em benefício ou em favor de terceiros, desde que tais terceiros sejam pessoas jurídicas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; d) representação da Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões de sócios e/ou equivalentes das sociedades, consórcios e outras entidades nas quais a Companhia detenha participação, bem como a respeito das matérias submetidas à tais assembleias e reuniões; XIV. deliberar a respeito de operação ou ato que implique em transferência de recursos da Companhia para terceiros a título gratuito, inclusive associações de empregados, entidades assistenciais recreativas, fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público; XV. deliberar a respeito de atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação ou extinção de sociedades nas quais a Companhia possua participação societária, direta ou indiretamente, bem como a respeito da constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia ou por qualquer de suas empresas controladas; XVI. deliberar sobre a participação da Companhia (i) em outras sociedades ou empreendimentos, como sócia ou acionista, inclusive por meio de consórcio ou sociedade em conta de participação; (ii) em acordos de associação, acordos de acionistas ou acordos de sócios; e (iii) em aumentos de capital nas sociedades nas quais a Companhia detenha participação; XVII. nomear e destituir o secretário geral do Conselho de Administração e definir-lhes as funções; XVIII. estabelecer políticas para utilização de incentivos fiscais; XIX. fixar a remuneração, determinar as atribuições e aprovar as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como de quaisquer outros comitês que venham a ser criados para seu assessoramento; XX. resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei; XXI. deliberar sobre quaisquer das matérias listadas no item XIII do Art. 19, deste Estatuto Social, ressalvada a possibilidade de o Conselho delegar e fixar alçada para a Diretoria Executiva nos termos do referido item. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá, com relação ao item XIII deste Art. 19, delegar e fixar alçadas para que referidos atos possam ser praticados por dois Diretores Executivos, sempre em conjunto, independentemente de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração. **Seção III - Da Diretoria Executiva:** **Art. 20** - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) a 9 (nove) Diretores Executivos, a critério do Conselho de Administração, sendo um deles Diretor-Presidente e os demais Diretores Executivos, cada um com área de atuação determinada pelo Conselho de Administração, sendo que a um deles será atribuída a função de diretor de relações com investidores. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos Diretores Executivos é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 2º** - Nos casos de impedimento ou vacância de cargo de Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser o Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Os Diretores Executivos exercerão seus cargos em regime de tempo integral. **Art. 21** - A Diretoria Executiva, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observadas as limitações de alçada estabelecidas pelo Conselho de Administração (Artigo 19, inciso XIII) e as demais disposições previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva deliberar sobre as seguintes matérias: I. designar Diretor Executivo ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em atos determinados, ressalvado o disposto no art. 25; II. autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer outro tipo da Companhia, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e III. aprovar os nomes a serem indicados pela Companhia para integrar as diretorias e os conselhos de administração, consultivo, fiscal e deliberativo de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a ela coligadas, assim como de associações, fundações e outros tipos de agrupamentos sociais de que a Companhia participe. **Parágrafo 2º** - Compete aos Diretores Executivos, sempre em conjunto de dois, independentemente de reunião de Diretoria Executiva ou de reunião do Conselho de Administração: I. autorizar a realização de auditorias em sociedades, associações, fundações e entidades assemelhadas, de que a Companhia participe; II. celebrar contratos de confidencialidade; III. contratar serviços bancários de rotina, sob qualquer modalidade, que estejam em linha com as práticas da Companhia; IV. celebrar contratos de mútuo e pré-pagamentos de exportação (recebimento antecipado de exportação) entre a Companhia e suas controladas nas quais a participação da Companhia seja de, no mínimo, 99%; e V. autorizar a prestação de fiança em contrato de locação de imóveis para empregados e Diretores Executivos. **Art. 22** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores Executivos, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva sempre deliberará pela maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - As resoluções da Diretoria Executiva constarão de ata lançada em livro próprio assinada pelo número suficiente de presentes que baste para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas, sendo as cópias de cada uma delas enviadas a todos os membros do Conselho de Administração, quando solicitado. **Art. 23** - Compete ao Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II. exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; III. organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; IV. atribuir a qualquer dos Diretores Executivos, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, ad referendum do Conselho de Administração; V. manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; VI. elaborar, com a colaboração dos demais Diretores Executivos, e apresentar ao Conselho de Administração, proposta para (i) definição das atribuições dos demais Diretores Executivos; e (ii) fixação de critérios de valor ou alçada financeira para a prática de atos de cada um dos Diretores Executivos; e VII. elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o relatório anual e levantar o balanço patrimonial geral. **Art. 24** - Compete a cada Diretor Executivo, no âmbito da área específica de atuação que lhe foi definida pelo Conselho de Administração: I. representar a Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto Social; II. organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem; III. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e IV. cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor Executivo responsável pela sua área específica de atividades. **Art. 25** - A representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular caberão aos membros da Diretoria Executiva, observadas as seguintes normas. I. todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonorem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (a) por dois Diretores Executivos; (b) por um Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos; ou (c) por dois procuradores com poderes específicos; e II. o ressaldado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer um dos Diretores Executivos ou um procurador com poderes especiais, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) em endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) nas assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios e/ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades nas quais a Companhia detenha participação, (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos, sem poder de confessar, e (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela Diretoria Executiva (Art. 21, Parágrafo 1º, item I). **Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preench**